



Locação e Terraplenagem

**MENDONÇA LOCAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI - ME**  
CNPJ nº: 19.901.914/0001-51

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE - MT

Sr. ERIKS MATOS DA SILVA

**REFERENCIA:** A Licitação Nº 002/2019 Modalidade Tomada de preço, com o objeto da licitação "contratação de empresa especializada na execução de obra de reforma e ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil Professor Vanderlei Cecatto.", que será na data 08/05/2019 na sede da prefeitura em sua sala de licitação.

A Empresa MENDONÇA LOCAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI – ME, inscrita sob o CNPJ n 19.901.914/0001-51, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Pantaneira, n 550, bairro Marajoara, CEP: 78.138-355, Varzea grande – MT, representada pela socia proprietária senhora Maria Eleuza Mendonça dos Reis, vem a ilustre presença de vossa senhoria

### **IMPUGNAR E/OU CORRIGIR**

O instrumento Convocatório da TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019, com data agendada para o próximo dia 08/05/2019 no site [www.santoantoniodoeste.mt.gov.br](http://www.santoantoniodoeste.mt.gov.br)

### **DOS FATOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de MATO GROSSO, por meio do presidente da CPL (comissão permanente de licitação), publicou o edital em epígrafe:

O aludido edital, traz em seu bojo o ERRO GRAVÍSSIMO EM RELACÃO ao NÃO CONHECIMENTO DA LEI DO SIMPLES NACIONAL NO QUAL TRAZ A JUNCAO DE TODOS TRIBUTOS TANTO MUNICIPAIS, ESTADUAIS, FEDERAIS na forma de tributar a empresa optante por essa forma de honrar seus compromissos tributários com a NAÇÃO BRASILEIRA, não sonogando imposto, algo que está escasso em nossas empresas atualmente.

*Mis*



Locação e Terraplenagem

**MENDONÇA LOCAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI - ME**

CNPJ nº: 19.901.914/0001-51

Abaixo descrevemos o apontamento que merece ser retificado, a fim de ampliar o rol de participantes e para corrigir em relação ao objeto do certame:

8.3.7 - A empresa que for optante pelo Simples Nacional, quando da elaboração de sua proposta, deve estar ciente e desconsiderar todos os efeitos tributários benéficos da Lei do Simples Nacional - Lei Complementar nº 123/2006 - 14/12/2006, impondo-se assim o princípio da igualdade entre os licitantes.

Eminente Presidente da comissão permanente de licitação. Está caracterizado a in verbi "bis in idem" ou seja bitributação.

As competências de cada ente público

**A Constituição Federal de 1988 estabeleceu as competências tributárias dos entes federativos, ou seja, atribuiu à União, aos estados e aos municípios os fatos geradores sobre os quais eles podem instituir tributos. Delimitava-se, assim, o poder e a responsabilidade de cada um deles na arrecadação fiscal.**

Confira as competências de cada ente federativo:

#### **União**

- Importação de produtos estrangeiros;
- Exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;
- Renda e proventos de qualquer natureza;
- Produtos industrializados;
- Operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;
- Propriedade territorial rural;
- Grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

#### **Estados**

*M. M. M.*



Locação e Terraplenagem

**MENDONÇA LOCAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI - ME**  
CNPJ nº: 19.901.914/0001-51

- Transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;
- Operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;
- Propriedade de veículos automotores.

#### **Municípios**

- Propriedade predial e territorial urbana;
- Transmissão "Inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
- **Serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II.**

O exercício dessas competências tributárias é privativo, facultativo e não pode ser delegado. Isso quer dizer que um ente não pode tributar um fato que é de competência de outro e nem abrir mão do seu.

**É ilegal e imoral tal bitributação, pois a empresa já honra com suas obrigações tributárias, assim ficando inexecutável a execução para empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL, mas impor este ITEM para participação no certame, ferindo gravemente aos princípios da LEGALIDADE e ISONOMIA de acordo com a lei 8.666/93, conforme escrito abaixo:**

- **Princípio da Legalidade:** A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.
- **Princípio da Isonomia (Igualdade):** Significa dar tratamento igual a todos os interessados na licitação. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios.

**Assim demonstrando como é feito a tributação as empresas optantes pelo simples nacional, em relação ao imposto sobre serviços conforme elencado a cima que é uma obrigação do ente municipal:**

As alíquotas do ISS (imposto sobre serviço) antigo "ISSQN" ficam entre 2,00% e 5,00%, também com variações em função do valor apurado no exercício. Nas tabelas III, IV, V e Anexo V-A do Simples estão as faixas previstas de faturamento e suas respectivas alíquotas.



Locação e Terraplenagem

**MENDONÇA LOCAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI - ME**

CNPJ nº: 19.901.914/0001-51

Sabe-se que a licitação serve para possibilitar o ente a buscar a proposta mais vantajosa para a administração, levando em conta o disposto no Art.37, inciso XXI, da CARTA MAGNA, regulamentada no ano de 1988.

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Colacionado, ainda a doutrina de MARCAL JUSTEN FILHO, no tocante a que imposição de exigências e a definição de condições do "direito de licitar" nunca poderão ultrapassar o limite da necessidade, in verbis:

**"Restrições abusivas ao direito de licitar a titularidade e a eficácia do direito de licitar não podem ser frustradas através da fixação de condições excessivas ou abusivas. A C.F/88 determinou somente poderiam ser permitidas de qualificação técnica e econômica indispensáveis á garantia do cumprimento das obrigações (art.37, XXI). (...)**

Importante mostrarmos o que o Doutrinador DI PIETRO (2004, p. 302-305).



Locação e Terraplenagem

**MENDONÇA LOCAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI - ME**

CNPJ nº: 19.901.914/0001-51

**“Para ela, a Lei nº 8.666/1993 traz implícito o princípio da competitividade, em seu art. 3º, § 1º, I, ao proibir cláusulas ou condições que comprometam o caráter competitivo da licitação ou estabeleçam distinções ou preferências impertinentes ou irrelevantes para o objeto contratual.”**

Transcreve-se a seguir outro conceito de licitação, por ser bastante detalhado, elaborado por TOSHIO MUKAI (1999, p.1):

**“(...) a licitação significa um cotejo de ofertas (propostas), feitas por particulares ao Poder Público, visando a execução de uma obra, a prestação de um serviço, um fornecimento ou mesmo uma alienação pela Administração, donde se há de escolher aquela (proposta) que maior vantagem oferecer, mediante um procedimento administrativo regrado, que proporcione tratamento igualitário aos proponentes, findo o qual poderá ser contratado aquele que tiver oferecido a melhor proposta”.**

## **DOS PEDIDOS**

Demonstrando o prejuízo da ampla concorrência, a isonomia entre os licitantes e a legalidade aportada no EDITAL, merece ser reconhecida a presente impugnação e/ou correção, o que logo se requer:



Locação e Terraplenagem

**MENDONÇA LOCAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI - ME**

CNPJ nº: 19.901.914/0001-51

1. Que sejam aceitos o mérito explanado na presente impugnação e/ou correção, sendo retificada a redação do EDITAL TOMADA DE PREÇO em epigrafe, conforme os termos apresentados.
2. Assim anulando tal ITEM DO PRESENTE EDITAL.

**Termos em que pede e espera deferimento.**

Várzea Grande – MT, 29 de Abril de 2019.

**Mendonça Locações de Maquinas**

**CNPJ: 19.901.914/0001-51**

**Maria Eleuza Mendonça dos Reis**

**Sócio Proprietário**